



**MENSAGEM N.º 096 /2023**

**Manaus, 29 de setembro de 2023.**

**Senhor Presidente**

**Senhoras Deputadas e Senhores Deputados**

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “**DISPÕE sobre o Plano Plurianual para o período de 2024-2027.**”.

O modelo orçamentário nacional encontra guarida na Constituição da República e é composto por três instrumentos, previstos em seu artigo 165, a saber: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

O Plano Plurianual, com um horizonte temporal de médio prazo, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública, iniciando-se no segundo ano de mandato do Chefe do Poder Executivo e se encerrando no primeiro ano do mandato seguinte, sendo sua execução anual definida conforme as orientações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.

Trata-se, portanto, de importante instrumento de planejamento governamental, que define diretrizes estratégicas, objetivos do Governo, área de resultado e metas, com o propósito de viabilizar a implantação e a gestão das políticas públicas, bem como de orientar a definição de prioridades e de auxiliar na promoção do desenvolvimento.

---

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



A diretriz estratégica define os objetivos de governo e estabelece as áreas de resultado e metas que nortearão as ações a serem desenvolvidas, bem como a avaliação de sua execução. Destina-se, portanto, a orientar na definição dos programas que compõem o PPA.

Assim, a Estruturação da Orientação Estratégica de Governo é a seguinte:

<b>DIRETRIZ ESTRATÉGICA</b> Qualidade de Vida.	
<b>OBJETIVO DE GOVERNO</b> Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa.	
<b>Área de Resultado</b>	<b>Metas</b>
SAÚDE INTEGRAL	Garantir o acesso, a integralidade, o atendimento humanizado e a qualidade da atenção em saúde.
EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	Transformar o Estado pela Educação.
AMAZONAS PELA PAZ	Garantir às pessoas um ambiente seguro, sem violência e criminalidade.
ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS	Contribuir para a melhoria das condições de vida, promover o bem-estar das pessoas e trabalhar por um novo modelo de igualdade e inclusão social.
IDENTIDADE AMAZONENSE (CULTURA, TURISMO E ESPORTE E LAZER)	Amazonas singular e diversa na cultura, no turismo e no esporte.
<b>DIRETRIZ ESTRATÉGICA</b> Desenvolvimento Sustentável.	
<b>OBJETIVO DE GOVERNO</b> Estado competitivo, inovador e sustentável.	
<b>Área de Resultado</b>	<b>Metas</b>
MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	Proteger e preservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento socioambiental e econômico do Estado em bases sustentáveis.
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Criar condições que garantam um ambiente de negócios atrativo, competitivo, diversificado e favorável ao empreendedorismo, com mão de obra qualificada, processos ágeis e eficiência institucional. Criar um ambiente favorável para a pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação. Modernizar a administração pública, por meio da profissionalização dos servidores, da disseminação de valores éticos, da



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

	ampliação dos mecanismos de participação social, e do fortalecimento de políticas públicas e práticas de transparência administrativa.
<b>DIRETRIZ ESTRATÉGICA</b> Desenvolvimento Sustentável.	
<b>OBJETIVO DE GOVERNO</b> Estado competitivo, inovador e sustentável.	
<b>Área de Resultado</b>	<b>Metas</b>
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE INTEGRAÇÃO	Prover infraestrutura de qualidade, proporcionando mais competitividade e desenvolvimento para o Estado.
DESENVOLVIMENTO REGIONAL E CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL DO SETOR PRIMÁRIO	Planejar o desenvolvimento do Estado com foco na capacidade produtiva e criativa de cada território, ancorando nas suas aptidões, potencialidades e no respeito aos povos originários.
<b>DIRETRIZ ESTRATÉGICA</b> Modernização da Gestão Pública.	
<b>OBJETIVO DE GOVERNO</b> Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade.	
<b>Área de Resultado</b>	<b>Metas</b>
DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL	Descomplicar, simplificar e modernizar a administração pública e os serviços prestados ao cidadão e às empresas, por meio da inovação e colaboração.
GOVERNO SEMPRE PRESENTE	Governo presente e próximo do cidadão, fomentando a participação cidadã nas decisões sobre as políticas públicas no Amazonas.
<b>DIRETRIZ ESTRATÉGICA</b> Proporcionar à população do Estado o atendimento das demandas judiciais, visando a celeridade dos processos judiciais; Aprimorar a atuação da Assembleia Legislativa e modernizar o Controle Externo do Estado.	
<b>OBJETIVO DE GOVERNO</b> Propiciar à sociedade amazonense uma legislação clara e uma fiscalização mais eficiente; garantir ao cidadão amazonense o pleno exercício do direito, por meio dos serviços jurisdicionais.	
<b>Área de Resultado</b>	<b>Metas</b>
LEGISLATIVA, CONTROLE EXTERNO, E JUDICIÁRIA	Modernizar os serviços do Poder Legislativo, realizar o controle externo e judiciário e disseminar os valores éticos, ampliando os mecanismos de participação social; fortalecer as políticas públicas e práticas de transparência administrativa.

Com vistas a possibilitar a participação dos cidadãos amazonenses na priorização das ações de governo para a elaboração do Plano Plurianual 2024-2027, o Governo do Estado realizou a consulta pública intitulada “PPA Participativo”, a fim de permitir maior visibilidade ao planejamento governamental junto à



sociedade e revitalizar o processo de planejamento no Estado, firmando os objetivos estabelecidos para elevar seus níveis de eficiência, transferência, participação e legitimidade à ação governamental.

O PPA Participativo foi realizado de forma virtual utilizando o site <https://www.ppaparticipativo.am.gov.br/>, que foi desenvolvido pela Empresa de Processamento de Dados Amazonas S/A (Prodam).

Conforme levantamento dos dados constantes na plataforma tecnológica que recepcionou o diálogo com a população em torno dos desafios do PPA, a colaboração da sociedade envolveu **5.342** participações e **14.952** sugestões destinadas aos 62 municípios do Estado.

Destaco, ainda, que o cenário macroeconômico, que tem como objetivo estabelecer premissas que permitam projetar o comportamento futuro das principais variáveis econômicas, orienta o planejamento, a análise e a tomada de decisões de investimento, fornecendo aos gestores um panorama das condições que afetam os mercados e tornando o processo de decisão mais eficiente.

Assim, a presente Proposição aborda a conjuntura econômica global e brasileira e, conseqüentemente, do Estado do Amazonas, expondo a situação econômica desde 2018 e projetando estimativas para os próximos anos.

Além disso, são apontadas novas alternativas para o desenvolvimento estadual, visando complementar o modelo Zona Franca de Manaus (ZFM) e o Polo Industrial de Manaus, com o objetivo de diversificar a composição do Produto Interno Bruto (PIB) a médio prazo.

O Cenário Macroeconômico engloba as principais informações sobre o desenvolvimento econômico do Amazonas e suas relações, tanto no âmbito internacional como nos níveis nacional e estadual, incluindo as políticas econômicas, fiscais e



monetárias dos principais parceiros comerciais do Estado, bem como o panorama da economia nacional e seus impactos observados localmente.

Para compor tal cenário, são considerados indicadores como a produção industrial, o faturamento e a receita do Polo Industrial de Manaus, o Produto Interno Bruto (PIB), a arrecadação tributária, entre outros, com o objetivo de fornecer uma visão geral do desempenho econômico e apresentar perspectivas para a atividade econômica no período de 2023 a 2027.

A seguir, o Anexo II do presente instrumento contempla os Programas de Governo, organizados nas seguintes Áreas de Resultados:

- Educação Transformadora;
- Saúde Integral;
- Amazonas pela Paz;
- Atenção e Proteção Social e Direitos Humanos;
- Infraestrutura e Logística de Integração;
- Desenvolvimento Econômico Integrado e Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- Desenvolvimento Regional e Crescimento Sustentável do Setor Primário;
- Identidade Amazonense;
- Governo Sempre Presente;
- Desburocratização e Governo Digital;
- Legislativa, Controle Externo e Judiciária;

Finalmente, a Proposição estabelece em seu Anexo III as Metas e Prioridades para cada Área de Resultado.



Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao Projeto, reitero aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

  
**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado



PROJETO DE LEI N.º

927/2023

**DISPÕE** sobre o Plano Plurianual para o período de 2024-2027.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

#### **LEI:**

**Art. 1.º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, em cumprimento ao disposto no artigo 157, §1.º da Constituição Estadual, na forma dos Anexos I, II e III.

**Art. 2.º** O Plano Plurianual 2024-2027 é o instrumento de planejamento governamental que define Diretrizes Estratégicas, Objetivos de Governo, Área de Resultado e Metas, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento.

**Art. 3.º** O Plano Plurianual 2024-2027 terá como Diretrizes Estratégicas:

- I - Qualidade de Vida;
- II - Desenvolvimento Sustentável;
- III - Modernização da Gestão Pública.

**Parágrafo único.** Os Programas, no âmbito da administração pública estadual, como instrumentos de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual.

**Art. 4.º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I - ÁREA DE RESULTADO:** retrata a agenda de governo organizada pelos temas das políticas públicas e orienta a ação governamental, por meio de um conjunto de Programas que contribuirão para a consecução dos Objetivos de Governo, considerando as demandas da sociedade

**II - PROGRAMA:** instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

**a)** Programa Estruturante: pela sua implementação, são ofertados bens e serviços diretamente à



sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

**b)** Programa de Gestão de Políticas Públicas: compreende as ações de gestão do governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas;

**c)** Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas Finalísticos e de Gestão de Políticas Públicas, suas despesas não foram passíveis de apropriação;

**III - AÇÃO:** instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada conforme a sua natureza, em:

**a)** Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**b)** Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, do qual resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**c)** Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Art. 5.º** O somatório das metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual, respeitada a respectiva regionalização, constitui-se em limite a ser observado pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

**Art. 6.º** Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

**Art. 7.º** Considera-se revisão do PPA 2024-2027 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas, observado o disposto no artigo 10 desta Lei.

**Parágrafo único.** Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Assembleia Legislativa até o dia 30 de outubro de 2024, 2025 e 2026, e devolvidos para





sanção até o encerramento das sessões legislativas de cada ano.

**Art. 8.º** As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais, e nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** Os códigos a que se refere o *caput* deste artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

**Art. 9.º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações nos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio das Leis Orçamentárias e seus créditos especiais.

§ 1.º A finalidade da ação poderá sofrer alterações, desde que seja para fins de complementação e mantenha a pertinência associada à matéria, sob a supervisão dos Órgãos Centrais de Planejamento e Orçamento.

§ 2.º A descrição, meta e prioridade podem ser alteradas sob a supervisão dos Órgãos Centrais de Planejamento e Orçamento.

**Art. 10.** O Poder Executivo publicará, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões anuais, o Plano atualizado, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pela Assembleia Legislativa, assim como os programas e ações não orçamentárias.

**Art. 11.** O Plano Plurianual e seus programas serão anualmente avaliados.

§ 1.º O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, até 31 de março de 2025, 2026, 2027 e 2028, relatório de avaliação do Plano Plurianual que conterà:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II – demonstrativo, por programa e por ação, de forma regionalizada, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;



c) das demais fontes;

**III** – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior;

**IV** – avaliação do alcance dos indicadores de cada programa.

**§ 2.º** Os responsáveis pela execução dos programas, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, deverão:

**I** – registrar, na forma determinada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, as informações referentes à execução física das respectivas ações;

**II** – elaborar, com a orientação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, plano gerencial dos respectivos programas para o período 2024-2027.

**Art. 12.** As diretrizes que contemplam as Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2024, conforme determina o artigo 2.º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficam estabelecidas no Anexo III desta Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.